

**PARECER Nº 225/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 142/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que “Altera o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 9.110/2022, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.110/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis, de modo específico a redação do inciso VI, do art. 2º, da norma, viabilizando o custeio com os recursos do programa das despesas de viagens de atletas e equipes tanto para competições, quanto para treinamentos em Centros de Treinamento Especializados fora do município, com preferência aos atletas portadores de deficiências.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente alteração da Lei 9.110/22 tem como objetivo propiciar aos atletas, em especial aos atletas PCD’s, o incentivo de transporte gratuito para os treinamentos específicos realizados em Centro de Treinamentos Especializados fora do município de Divinópolis, desde que devidamente comprovado a sua matrícula, assiduidade e rendimento. Divinópolis não possui nenhum Centro de Treinamentos Especializados, porém alguns atletas da Divinópolis, que levam o nome de nossa cidade em competições pelo Brasil e o Mundo, realizam treinamento em Centro de Treinamentos Especializados, o que contribui e muito com o aprendizado e rendimento do atleta. Muito destes atletas conseguem a bolsa para treinar nestes Centros de Treinamentos, porém não conseguem arcar com o deslocamento”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos



Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não está inserido em nenhuma hipótese de competência privativa ou reservada, dado que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto de lei apresentado por Vereador no exercício regular de mandato na Câmara Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.



2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 9.110/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis, de modo específico a redação do inciso VI, do art. 2º, da norma, viabilizando o custeio com os recursos do programa das despesas de viagens de atletas e equipes tanto para competições, quanto para treinamentos em Centros de Treinamento Especializados fora do município, com preferência aos atletas portadores de deficiências.

Segundo a justificativa da proposta, a expansão da cobertura do programa municipal para o custeio de despesas com o deslocamento de atletas e equipes, preferencialmente os portadores de deficiência, para a realização de treinamentos em centros especializados fora do município é medida que contribui com o aprendizado e o aprimoramento técnico dos atletas que representam o Município em competições esportivas por todo o país.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 142/2025.



Divinópolis, 15 de julho de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 142/2025

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5EM**54Q****G3Z****04P**